

Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Lei nº 020/2.004 de 19/08/2.004

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA "ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA MICROBACIA DO CERRADO DOS NUNES"

José Emilio Carlos Lisboa, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA MICROBACIA DO CERRADO DOS NUNES, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 071, de 19 de dezembro de 1.997.

Artigo 2º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 19 de agosto de 2.004

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA

Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em

19/08/2.004

MARIA REGINA PEREIRA

Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

F15 75

(DECAM) Inscr. Municipal

Declaração Cadastral Municipal

5.4.4.820

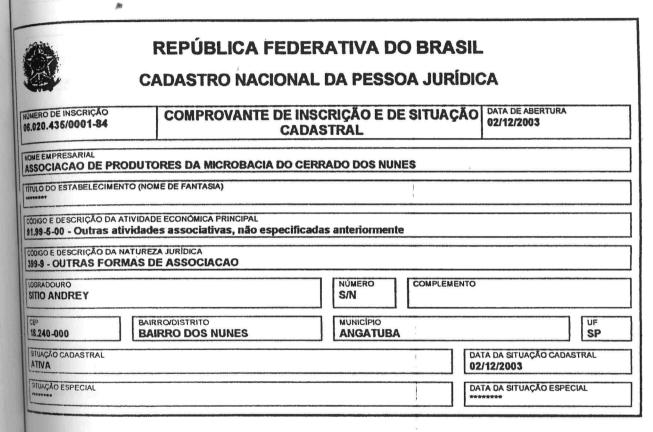
	NOME OU FIRMA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA MICROBACIA DO	CERRADO DOS NUNES							
	ENDEREÇO Sitio Andrey								
^	Nº s/nº BAIRRO NUNES								
A	NOME DE FANTASIA								
	RAMO DE ATIVIDADE Outras Atividades Associativas								
	C.C.C (MF) 06.020.435/0001-84 INSCR. ESTADUAL	Isento							
D	INÍCIO DA ATIVIDADE								
B	01 / 04 / 2004								
	ABERTURA 01 / 04 / 2004 OUTRAS ALTERAÇÕES	1 1							
C	TRANSFERÊNCIA / / ATIVIDADE	/ /							
	CANCELAMENTO / / ENDEREÇO	/ /							
	DESCRIÇÃO OCORRIDA NO QUADRO C								
n	Abertura: Inscriçao Inicial								
D									
	DOC TITH AD E SÓCIOS								
	OOS, TITULAR E SÓCIOS	DOC. IDENTIDADE 10.491.788							
NO	JOSE ROBERTO VIEIRA	10.491.788 C.P.F.							
RE	SIDÉNCIA Bairro dos Nunes - ANGATUBA SP	005.550.848-09							
NC	ME	DOC. IDENTIDADE							
RE	SIDÊNC!A.	C.P.F.							
-		DOC. IDENTIDADE							
-) AME	C.P.F.							
_	SIDÊNCIA	\							
SIC	NATÁRIO)							
N	DME Luiz Gonzaga do Amaral								
R	ESIDÊNCIA Rua Padre Amadeu nº 361 - ANGATUBA SP	CEP 18240-000							
1	THE TELL OF AMERICA II - JOY - INVESTIGATION OF	\							
TF	IANSMITENTE +	+							
	NOME .	DOC. IDENTIDADE							
-	,								
	RESIDÈNCIA	C.P.F.							
	BAIRRO). CEP							
	OBSERVAÇÃO								
1	Distancias	dd,04,04							
1	Area: PROTOCOLO Nº	957							
ORGANIZAÇÃO CONTABIL AMARAL S/CLIDA.									
T. /s.: (15) 255-173; - 255-1681									
1	Rua João Sátiro de Almeida Leme, 325 - Angetuba - SP	Principal Principal							

The same of the sa	
1	
)

_{comprov}ante de Inscrição e de Situação Cadastral

contribuinte,

_{≬nfira os} dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à _{ŖF a s}ua atualização cadastral.



vovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

^{™ldo} no dia 12/9/2003 às 9:07:48 AM (data e hora de Brasília).

Voltar

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

RUA PADRE AMADEU, 148 - CAIXA POSTAL, 11 - CEP 18240-970 - TELEFONE: (0xx15) 3255-1241 COMARCA DE ANGATUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 50.790.179/0001-04

BEL. NATAL CICOTE

LUIZ ANDRÉ CICOTI SUBSTITUTO DO OFICIAL SILVIO ROBERTO LAROZI
ESCREVENTE

LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA PIRES

ESCREVENTE

RECIBO

1ª Via

PROVIMENTO CG 3/78 e 5/81

NATUREZA DO ATO	Γō	Fls.	VALOR (*)	EMOLUMENTOS
Estatuto R: 551	A-8	-022		35,91
(*) VALOR BASE P/ COBRANÇA DOS EMOLUM	MENTOS		EmolumentosR\$	35,91
Recolhido pela guia nº 049/2003			Ao EstadoR\$ Ao IpespR\$ Reg. CivilR\$	10,20 7,56 1,89
			Trib. JustiçaR\$ Sta CasaR\$ TOTALR\$	1,89 0,00 57,45

Recebi de :

Associação de Produtores da Microbacia do Cerrado dos Nunes

Sitio Andrey – Bairro dos Nunes - Angatuba/SP-

Aimportância de R\$

57.45 (cinqüenta e sete reals e quarenta e cinco centavos)

Angatuba, 02 de Dezembro de 20 03

suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral. § 3° - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1° deste artigo. Art. 9° - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação. SEÇÃO II - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES. Art. 10 - São direitos do associado: a - gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder; b - votar e ser votado para membro da diretoria ou do Conselho fiscal, a partir do momento de completar 01 dia com associado; c- participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem; d- consultar todos os livros e documentos da associação, esclarecimentos e informações sobre as atividade da associação e propor medidas que

Ata da Assembléia Geral de Constituição da Associação de Produtores da Microbacia do Cerrado dos Nunes.

Aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de 2.003, no Bairro dos Nunes, Município de Angatuba, Estado de São Paulo, reuniram-se: José Roberto Vieira, Irlei Dimas de Meira, Orlando Pereira da Costa, Ivo Pereira da Costa, Elson Batista Mota, Pedro Alexandre de Camargo, Alcindo Donizeti Aureliano, José de Souza, Durvalino Rodrigues Plens, Vanderlei José de Meira, José Benedito Vieira, Augusto Machado Filho, com o propósito de constituírem uma associação de produtores rurais, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos. Para coordenar os trabalhos, a Assembléia escolheu, por aclamação, a Senhora Lucia Valeria Santi de Morais, que convidou a mim, Mario Ramos, para lavrar esta ata. Seguidamente procedeu-se a leitura e discussão do estatuto social, artigo por artigo. O estatuto foi aprovado por unanimidade, ficando assim redigido: "ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PRODUTORES DA MICROBACIA DO CERRADO DOS NUNES". CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO. Art. 1º - A Associação dos Produtores da Microbacia do Cerrado dos Nunes é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2º - A Associação terá sua sede na Comunidade dos Nunes, denominado Sitio Andrey, município de Angatuba, e foro jurídico na Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo. Art. 3º - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 4º - É objetivo da associação promover o desenvolvimento local sustentável para as presentes e futuras gerações, através: do manejo racional dos recursos naturais; da preocupação produtiva rentável, mas centrada na qualidade de vida; da participação de todos os associados no processo de decisões. Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a associação poderá: adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras; a- promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários a produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção; manter serviços sob parceria de assistência médica, dentaria, recreativa, educacional, jurídica, habitação, saneamento e cultural, constituindo-se, deste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade publica ou privadas; para realização de seus objetivos a associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão. Apoiar grupos formais e informais criadas pelas famílias associadas no alcance de seus objetivos específicos. Realizar outras providências que forem consideradas de importância para o desenvolvimento da microbacia obedecida a legislação vigente. CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS - SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO. Art. 6º Podem ingressar na associação, os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade. Art. 7º - A demissão darse-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor - Presidente, não podendo ser negada permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data de demissão. Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito. § 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação. § 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral. § 3º - A eliminação considerarse-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo. Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação. SEÇÃO II - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES. Art. 10 - São direitos do associado: a - gozar de todas as vantagens e beneficios que a associação venha a conceder; b - votar e ser votado para membro da diretoria ou do Conselho fiscal, a partir do momento de completar 01 dia com associado; c- participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem; d- consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias; e) solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividade da associação e propor medidas que

> OFICIAL DE REGISTRO CI DEPESSON AND DICA

julgue de interesse para e seu aperfeiçoamento e desenvolvimento; convocar a assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto; f) demitir-se da associação quando lhe convier. § Único - O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego. Art. 11 - São deveres do associado: a - observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela assembléia Geral; b - respeitar os compromissos assumidos para com a associação; c - manter em dia as suas contribuições; d - contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação. Art. 12 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem. CAPITULO III - DO PATRIMÔNIO - Art. 13 - O patrimônio da associação será constituído: a - pelos bens de sua propriedade; b - pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade publica ou particular, nacional ou estrangeira; c - pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral; d - pelas receitas provenientes da prestação de serviços. CAPITULO IV -DOS ORGÃOS SOCIAIS - SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 14 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes. Art. 15 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes. Art. 16 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial: a - apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Di- retoria e o parecer do Conselho Fiscal; b- eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e demais conselhos considerados necessários; c- estabelecer o valor da contribuição anual dos associados; d- conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça. Art. 17 - Compete à assem- bléia Geral Extraordinária, em especial; a- deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas; b- decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto social; c- outros assuntos de interesse da sociedade. Art.18- É de competência da Assembléia Geral, ordinária e ex- traordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal. § Único - ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Art. 19 - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de qualquer número. em segunda convocação, uma hora após a primeira. § 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 17 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços). § 2º - Cada associado terá direito à um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrario pela associação. Art. 20 - A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor - Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida. Art. 21- A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 07 (sete) dias. mediante aviso enviado aos associados e fixados nos lugares públicos mais frequentados. Art. 22- A Mesa de Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Fiscal. § Único - quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a Mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião. Art. 23- O que ocorrer nas reuniões da Assembléia deverá constar de Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presente, por uma comissão ainda, por quantos os queiram fazer. SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO. Art. 24- A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal e demais Art. 25 - A diretoria será constituída por 06 (seis) elementos efetivos, com as conselhos. designações de Diretor-Presidente, diretor-Vice-presidente, 1º e 2º Diretores-Secretários e 1º e 2º Diretores-Tesoureiros, eleitos, para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição. impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido

· · · ^

00

I ME

preenchimento. Art. 26 - Compete à Diretoria: Ao Presidente compete: convocar e presidir juntamente com todas os conselhos as reuniões e Assembléia Gerais. Representar a associação com a devida aprovação do Conselho. Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras. Deliberar, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral. Compete: a - supervisionar as atividades da associa-ção, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria e com o Gerente; b - autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa"; c - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; d – apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anuais, como o parecer do Conselho Fiscal; e - representar a associação, em juízo e fora dele. Tesoureiro cabe: assinar cheques bancários contratos, convênios e demais documentos constituídos de obrigações. Manter em ordem e atualizar o livro caixa e a contabilidade da Associação. Apresentar os relatórios financeiros em todas as assembleias. Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa. Ao Secretário cabe: Lavrar as atas das reuniões e assembléias; Expedir oficio e correspondência; Manter a ordem nos arquivos da associação. Ao Conselho Fiscal cabe: Fiscalizar economicamente e financeiramente a associação; Conferir os balancetes financeiros e documentos da Associação; Emitir parecer conclusivos sobe a prestação de contas. Art. 27- A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal. § 1º - A diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. § 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes. Art. 28- compete ao Diretor-Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Diretor-Presidente, no caso de ausência ou vacância. Art. 29- Compete ao Diretor-Secretário: a - lavrar ou mandar as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sobre sua responsabilidade livros; b - elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos; c - zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia; d - verificar e visar os documentos de receita e despesa; e - substituir o diretor-Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância. Art. 30 - Compete ao Diretor Tesoureiro: a - arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria; b proceder exclusivamente através de cheque bancários aos pagamentos autorizados pelo Diretor- Presidente; c - proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade; d - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação; e - o 2º Diretor-Tesoureiro substituirá o 1º em caso de ausência ou vacância. Art. 31 - O Regimento Interno será constituído com base nesse Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução. Art. 32 - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois Diretores. Art. 33 - O Conselho Fiscal da associação será constituído por 3 (três) membros efetivos e eleitos para um mandato de 2 (dois) ano(s), sendo também permitida a reeleição. § 1º -O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. § 2º Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes. CAPITULO V - DA CONTABILIDADE. Art. 34 - A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia. § Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de Dezembro de cada ano. CAPITULO VI - DOS LIVROS - Art. 35 - A associação deverá ter: a - livro de matricula de associados; b - livro de atas de reunião da Diretoria; c – livro de atas de reunião do Conselho Fiscal; d – livro de atas da Assembléia Geral; e - livro de presença dos associados em assembléia; f - outros livros, fiscais, contábeis etc, exigidas pela Lei e/ou Regimento Interno. CAPITULO VII - DA DISSOLUÇÃO. Art. 36 - A associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto na letra A do artigo 17 e § 1º do artigo 19 deste Estatuto. Art. 37 - Em caso de dissolução e liquidados os com- promissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída

entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada neste município legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida. S Único- Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 38 - É vedada à remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens à dirigentes, mantedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 39 - A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais. Art. 40 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral da constituição realizada nesta data, na qual forma também eleita os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, provisório ou não, cujos mandatos terminarão em 31 de Dezembro de 2.005. Art. 41 - Os mandatos da Diretoria do Conselho fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu termino. Art. 42 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto na letra b do artigo 17 e § 1º do artigo 19. Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto". No prosseguimento dos trabalhos, a assembléia procedeu a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo o resultado sido o seguinte: Diretoria: Presidente: JOSÉ ROBERTO VIEIRA – brasileiro, casado, agropecuarista, RG. 10.491.788-SSP/SP – CPF/MF. 005.550.848-09; Vice-Presidente: IRLEI DIMAS DE MEIRA- brasileiro, solteiro, agropecuarista, RG. 20.228.664- SSP/SP - CPF/MF. 100.296.628-00; 1° Secretário: ÉLSON BATISTA DA MOTA- brasileiro, casado, agropecuarista, RG. 20.228.652- SSP/SP - CPF/MF 100.296.398-24; 2º Secretário: PEDRO ALEXANDRE DE CAMARGO- brasileiro, casado, agropecuarista, RG. 28.253.197-X; 1º Tesoureiro: ORLANDO PEREIRA DA COSTA brasileiro, casado, agropecuarista, RG. 15.749.746-SSP/SP CPF/MF. 983.820.988-00, e 2º Tesoureiro: IVO PEREIRA DA COSTA - brasileiro, casado, agropecuarista, 12.455.421-SSP/SP - CPF/MF. 542.878.638-87 .Para membros efetivos do Conselho Fiscal: 1- ALCINDO DONIZETI AURELIANO, brasileiro, casado, agropecuarista, RG. 14.300.795-SSP/SP - CPF/MF. 030.999.368-71; 2- JOSÉ DE SOUZA - brasileiro, casado, RG. 5.724.686 -SSP/SP - CPF/MF. 346.717.908-82; e 3- DURVALINO agropecuarista, RODRIGUES PLENS - brasileiro, casado, agropecuarista, RG.8.291.327 - SSP/SP -CPF/MF. 588.566.768-34. Para suplentes: 1- VANDERLEI JOSÉ DE MEIRA - brasileiro, solteiro, agropecuarista, RG. 18.546.183 -SSP/SP - CPF/MF 093.610.418-00; 2- JOSÉ BENEDITO VIEIRA - brasileiro, casado, agropecuarista, RG. 15.749.732 -SSP/SP -CPF/MF. 248.366058-49; 3- AUGUSTO MACHADO FILHO- brasileiro, casado. agropecuarista, RG. 13.010.607 -SSP/SP - CPF/MF - 365.835.458-53. Após a eleição, foi dada posse de todos os membros. O Presidente da Mesa declarou definitivamente constituída a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA MICROBACIA DO CERRADO DOS NUNES, com administração e sede na Comunidade do Nunes, Município de Angatuba, Estado de São Paulo, sociedade civil sem fins lucrativos, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo a prestação de quais serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus associados. A Assembléia deliberou, ainda, por unanimidade, fixar em R\$ 5.00 (Cinco reais), o valor da contribuição de cada associado para o primeiro exercício social.. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, (Mario Ramos) que servi do Secretário, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os resentes; (a.a) José Roberto Vieira, Irlei Dimas de Meira, Orlando Pereira da Costa, Ivo Direira da Costa, Elson Batista Mota, Pedro Alexandre de Camargo, Alcindo Donizeti Ameriano, José de Souza, Durvalino Rodrigues Plens, Vanderlei José de Meira, José Benedito Vieira, Augusto Machado Filho, Lucia Valéria Santi de Morais.

> NADA MAIS. ESTÁ CONFORME A ORIGINAL. ANGATUBA, 24 DE OUTUBRO DE 2.003.

OFICIAL DE REES.

Comarca de la agrecia - SP

NATAL CIGOTE
Oficial

JOSÉ MARCIO BASILE

JOSÉ ROBERTO VIEIRA
PRESIDENTE

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atestamos que o Sr. JOSÉ ROBERTO VIEIRA, portador do CPF nº 005.550.848-09, atual Presidente da Associação de Produtores da Microbacia do Cerrado dos Nunes, residente ao Sitio Andrey, Bairro dos Nunes, município de Angatuba, Estado de São Paulo, é pessoa idônea e nada consta que desabone a sua conduta moral até a presente data.

Angatuba, 21 de junho de 2004

Benedicto dos Santos Junior

Presidente da Câmara Municipal de Angatuba/SP.

Maria Ondina Rodrigues Vieira Basile Diretor do Departamento de Educação do Município de Angatuba/SP

FLS 40

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atestamos que o Sr. ORLANDO PEREIRA DA COSTA, portador do CPF nº 983.820.988-00, atual Primeiro Tesoureiro da Associação de Produtores da Microbacia do Cerrado dos Nunes, residente ao Bairro dos Pereiras, município de Angatuba, Estado de São Paulo, é pessoa idônea e nada consta que desabone a sua conduta moral até a presente data.

Angatuba, 21 de junho de 2004

Benedicto dos Santos Junior

Presidente da Câmara Municipal de Angatuba/SP.

with B.

Maria Ondina Rodrigues Vieira Basile Diretor do Departamento de Educação do Município de Angatuba/SP

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atestamos que o Sr. ELSON BATISTA DA MORA, portador do CPF nº 100.296.398-24, atual Primeiro Secretário da Associação de Produtores da Microbacia do Cerrado dos Nunes, residente Bairro dos Pereiras, município de Angatuba, Estado de São Paulo, é pessoa idônea e nada consta que

Angatuba, 21 de junho de 2004

Benedicto dos Santos Junior

Presidente da Câmara Municipal de Angatuba/SP.

Maria Ondina Rodrigues Vieira Basile

Diretor do Departamento de Educação do Município de Angatuba/SP